

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019

O artigo 49 da MP n. 870, de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX e parágrafo único:

“Art. 49.

IX - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento das competências propostas neste artigo, especialmente nos segmentos de Turismo Rural, Cultural, Religioso, Paisagístico ou Ambiental, Científico ou de Estudo, Ecoturismo, Negócios e Eventos, dentre outros, o Ministério do Turismo poderá articular, no que couber, com os respectivos Ministérios cujas competências com aqueles guardem pertinência, bem como com as respectivas Secretarias Estaduais e Municipais.”

JUSTIFICATIVA

A redação original do inciso XVIII do artigo 23 da Medida Provisória 870, de 2019, contempla o desenvolvimento e implementação de políticas e



ações de acessibilidade cultural como uma das competências do Ministério da Cidadania.

Na esteira deste raciocínio, proponho a inserção de inciso semelhante no artigo 49 da Medida Provisória em questão, para que no âmbito do Ministério do Turismo, todas as competências ali referidas sejam consideradas sob o ponto de vista da acessibilidade, com vistas à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência.

Além do inciso, também proponho a inserção de um parágrafo, para tratar dos segmentos do Turismo.

Indubitavelmente, o Brasil é um país de dimensão continental, com uma variedade de paisagens naturais ou construídas, de caráter urbano ou rural, igualmente contando com um vasto elenco de patrimônios históricos, culturais, artísticos, dentre outros.

Por sua vez, o Turismo é atividade que contempla várias modalidades: Turismo Rural, Turismo Urbano, Turismo Científico ou de Estudo, Turismo Desportivo, Ecoturismo, Negócios e Eventos, Religioso, dentre outros.

Assim, no contexto das competências definidas para o Ministério do Turismo, tendo em conta que tal atividade pode ser exercida sob uma variedade de perspectivas, a presente Emenda tem por objetivo propiciar o cumprimento das competências definidas pelo art. 49 da Medida Provisória n. 870, de 2019, mediante a articulação desta pasta ministerial com outros Ministérios e Secretarias Estaduais e Municipais.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávio Arns'.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PR)



SF/19405.01087-07